

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS EXAMINADORES DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS – AETMG

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º – A ASSOCIAÇÃO DOS EXAMINADORES DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS - AETMG, também designada pela sigla AETMG, fundada em 10 de fevereiro de 2026, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de **associação civil sem fins lucrativos**, com duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Anísio Sebastião Cunha, nº 170, Bairro Minas Caixa, CEP 31.615-340, Belo Horizonte/MG, com foro na Comarca de Belo Horizonte/MG, com atuação no Estado de Minas Gerais, podendo estender suas ações em âmbito nacional, quando necessário ao cumprimento de suas finalidades.

Parágrafo Único – A AETMG enquadra-se como **Organização da Sociedade Civil (OSC)** para fins da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Art. 2º – A AETMG tem por finalidades institucionais:

- I – congregar, integrar e representar os Examinadores de Trânsito do Estado de Minas Gerais;
- II – defender os interesses profissionais, institucionais e coletivos da categoria, promovendo a valorização, o aperfeiçoamento e a dignidade do exercício da função;
- III – promover estudos técnicos, pesquisas, eventos, seminários, congressos e ações voltadas à melhoria dos processos de avaliação de condutores e da segurança viária;
- IV – fomentar ações de educação para o trânsito, cidadania, ética, prevenção de acidentes e promoção da cultura de segurança no trânsito;
- V – atuar no fortalecimento de políticas públicas voltadas à mobilidade urbana, acessibilidade e segurança viária, mediante cooperação técnica com órgãos públicos e privados;
- VI – promover programas de capacitação, formação continuada e desenvolvimento técnico-profissional de seus associados;
- VII – incentivar a produção e difusão de conhecimento técnico-científico e boas práticas relacionadas ao trânsito e à segurança viária;
- VIII – celebrar convênios, termos de cooperação, termos de fomento, termos de colaboração, acordos e parcerias com órgãos públicos e privados, nacionais ou internacionais, desde que compatíveis com suas finalidades;
- IX – promover ações e projetos de interesse social relacionados à cidadania, ética, democracia, direitos humanos e valores universais, desde que vinculados ao seu objeto institucional;
- X – prestar serviços de consultoria, assessoria técnica, capacitação e realização de

eventos, desde que relacionados às finalidades estatutárias e permitidos pela legislação vigente;

XI – promover atividades de integração social, recreação, esporte, cultura e lazer destinadas aos associados e seus familiares, visando o fortalecimento institucional, o bem-estar e a valorização da categoria.

§ 1º – Para cumprir suas finalidades, a AETMG poderá:

I – produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar materiais educativos e técnicos, em meio físico ou digital;

II – realizar cursos, palestras, oficinas, treinamentos e eventos técnicos;

III – promover campanhas educativas e ações de conscientização social sobre trânsito e segurança viária;

IV – desenvolver projetos de cooperação técnica e institucional;

V – contratar profissionais e prestadores de serviços necessários ao funcionamento da entidade, observadas as normas legais aplicáveis;

VI – captar recursos por meio de doações, contribuições associativas, parcerias e chamamentos públicos, observando a legislação vigente;

VII – participar de chamamentos públicos e instrumentos previstos na Lei 13.019/2014, bem como outras formas legais de contratação pública compatíveis com suas finalidades.

VIII – realizar encontros, confraternizações, eventos esportivos, culturais e recreativos destinados à integração e valorização dos associados, respeitada a legislação vigente.

§ 2º – A AETMG **não distribui** entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, aplicando integralmente seus recursos na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

§ 3º – É vedada a utilização da entidade para fins político-partidários, eleitorais ou para promoção pessoal de dirigentes e associados, exceto quando se tratar de atuação institucional legítima na defesa dos interesses da categoria.

Art. 3º – No desenvolvimento de suas atividades, a AETMG observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade, eficiência, transparência e probidade administrativa, não fazendo qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião, orientação sexual, condição social ou qualquer outra forma de preconceito.

Art. 4º – A AETMG poderá elaborar Regimento Interno e regulamentos específicos, os quais deverão ser aprovados pela Assembleia Geral.

Art. 5º – Para cumprimento de suas finalidades, a AETMG poderá criar representações regionais e filiais em território nacional, observadas as exigências legais e mediante aprovação da Diretoria Executiva, com posterior ciência à Assembleia Geral.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 6º – A AETMG será constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I – **Fundadores**: aqueles que participaram da Assembleia de Constituição;

II – **Efetivos**: examinadores de trânsito e demais profissionais diretamente vinculados à atividade de avaliação de condutores, admitidos conforme este Estatuto;

III – **Colaboradores**: pessoas físicas ou jurídicas que contribuam com as atividades institucionais;

IV – **Beneméritos**: pessoas físicas ou jurídicas que prestarem relevantes serviços à entidade, conforme reconhecimento da Assembleia Geral.

§ 1º – Os associados das categorias Fundadores e Efetivos, desde que em dia com suas obrigações associativas, poderão participar das Assembleias Gerais, votar e ser votados para cargos eletivos da entidade, na forma deste Estatuto.

§ 2º – O associado deverá preencher proposta de admissão e declarar ciência e compromisso com o presente Estatuto, regulamentos internos e deliberações da entidade.

§ 3º – A AETMG poderá exigir assinatura de Termo de Compromisso Ético e de Sigilo, quando necessário à proteção de informações institucionais e dados sensíveis.

Art. 7º – A exclusão do associado somente poderá ocorrer mediante processo interno disciplinar, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º – Constituem motivos para exclusão:

I – prática de atos graves contra a entidade;

II – conduta incompatível com as finalidades e princípios da AETMG;

III – violação do Estatuto, do Regimento Interno ou de deliberações da Assembleia Geral;

IV – inadimplência injustificada superior a 06 (seis) meses, se houver contribuição associativa obrigatória.

§ 2º – O associado deverá ser notificado formalmente, com prazo mínimo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa.

§ 3º – A decisão de exclusão será tomada pela Diretoria Executiva, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Art. 8º – São direitos dos associados em dia com suas obrigações:

I – participar das Assembleias Gerais;

II – votar e ser votado, conforme este Estatuto;

III – propor sugestões, requerimentos e pautas à Diretoria;

IV – solicitar informações sobre relatórios, prestação de contas e atividades institucionais, observadas as regras de transparência e sigilo;

V – participar das ações e programas promovidos pela entidade.

Parágrafo Único - O associado que estiver inadimplente com suas obrigações associativas poderá ter suspenso o exercício de seus direitos estatutários, inclusive o direito de votar e ser votado, até a regularização de sua situação perante a entidade, assegurado, em qualquer hipótese, o direito de defesa em procedimentos administrativos internos.

Art. 9º – São deveres dos associados:

I – cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e deliberações da Assembleia;

II – zelar pelo nome, patrimônio moral e material da entidade;

III – manter conduta ética compatível com as finalidades da AETMG;

IV – contribuir com as obrigações associativas aprovadas em Assembleia, quando houver.

Art. 10 – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da AETMG.

Art. 11 – O desligamento poderá ocorrer:

I – por solicitação formal do associado;

II – por falecimento, no caso de pessoa física;

III – por exclusão, na forma do Art. 7º.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 12 – A AETMG será administrada pelos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal;

IV – Conselho Consultivo, quando instituído.

Art. 13 – É vedada a distribuição de vantagens financeiras pessoais em decorrência de cargos administrativos.

Parágrafo Único – A AETMG poderá remunerar profissionais contratados para execução técnica, administrativa ou operacional, conforme legislação aplicável, mediante aprovação da Diretoria Executiva e observância dos princípios da moralidade, impessoalidade e compatibilidade com valores de mercado.

CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14 – A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da AETMG, constituída pelos associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos.

Art. 15 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – eleger e destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II – aprovar o plano anual de atividades e orçamento;
- III – apreciar e aprovar as contas e relatórios financeiros;
- IV – deliberar sobre reforma do Estatuto;
- V – deliberar sobre dissolução da entidade;
- VI – aprovar o Regimento Interno e regulamentos essenciais;
- VII – deliberar sobre contribuições associativas e taxas.

§ 1º – Para destituição de dirigentes e reforma estatutária será exigido quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembleia especialmente convocada.

Art. 16 – A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á uma vez ao ano para:

- I – apreciar relatório de atividades;
- II – discutir e aprovar o plano anual e orçamento;
- III – deliberar sobre prestação de contas.

Art. 17 – A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

- I – pelo Presidente;
- II – pela Diretoria Executiva;
- III – pelo Conselho Fiscal;
- IV – por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados Efetivos quites.

Art. 18 – A convocação será realizada por edital, e-mail, comunicação digital oficial ou outro meio idôneo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contendo data, horário, local e pauta.

§ 1º – Instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta e, em segunda convocação, 30 minutos depois, com qualquer número de presentes.

§ 2º – As atas deverão ser lavradas em livro próprio ou meio eletrônico oficial.

Art. 19 – A AETMG adotará práticas de governança e controles internos destinados a prevenir conflitos de interesses, favorecimento indevido, corrupção, nepotismo e utilização da entidade para fins particulares.

CAPÍTULO V – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20 – A Diretoria Executiva será composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário;
- IV – Tesoureiro.

§ 1º – O mandato será de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) reeleição consecutiva.

§ 2º – A eleição será realizada por chapas, conforme regulamento aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 21 – Compete à Diretoria Executiva:

- I – administrar a entidade e executar as deliberações da Assembleia Geral;
- II – elaborar e submeter à Assembleia o plano anual de atividades e orçamento;
- III – gerir recursos e patrimônio, observando princípios de transparência;
- IV – deliberar sobre contratação de funcionários e prestadores de serviço;
- V – admitir e instaurar procedimento disciplinar para exclusão de associados;
- VI – aprovar regulamentos internos de compras, contratações e integridade, submetendo-os à Assembleia quando necessário;
- VII – firmar convênios e parcerias dentro das finalidades estatutárias;
- VIII – criar comissões técnicas e grupos de trabalho;
- IX – deliberar sobre abertura de representações regionais.

Art. 22 – Compete ao Presidente:

- I – representar a AETMG judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III – convocar e presidir Assembleias e reuniões;
- IV – assinar atos administrativos e documentos institucionais;
- V – movimentar contas bancárias conjuntamente com o Tesoureiro, sendo vedada movimentação isolada;

VI – apresentar relatórios periódicos à Diretoria e à Assembleia;

VII – exercer demais atribuições inerentes ao cargo.

Art. 23 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em impedimentos;

II – assumir o mandato em caso de vacância até nova eleição, se necessário;

III – exercer atribuições delegadas pela Diretoria.

Art. 24 – Compete ao Tesoureiro:

I – manter escrituração contábil e financeira regular;

II – arrecadar contribuições e receitas;

III – realizar pagamentos autorizados pela Diretoria;

IV – apresentar balancetes semestrais ao Conselho Fiscal;

V – manter guarda de documentos financeiros.

§ 1º – Em caso de vacância do cargo de Tesoureiro, a Diretoria Executiva designará, dentre os associados efetivos em pleno gozo de seus direitos, um novo membro, que assumirá automaticamente as atribuições do cargo de Tesoureiro até a realização de nova eleição ou até o término do mandato, conforme deliberação da Assembleia Geral.

§ 2º – O novo membro designado exercerá, enquanto durar a vacância, todas as competências previstas neste artigo para o cargo de Tesoureiro, inclusive aquelas relativas à gestão financeira, guarda de documentos e participação na movimentação de contas da entidade, sempre em conjunto com o Presidente, conforme previsto neste Estatuto.

Art. 25 – Compete ao Secretário:

I – manter arquivos e registros;

II – lavrar atas;

III – expedir convocações;

IV – supervisionar serviços administrativos.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL E CONSELHO CONSULTIVO

Art. 26 – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) reeleição.

Art. 27 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – fiscalizar a gestão contábil e financeira;
- II – examinar livros e documentos;
- III – emitir parecer anual sobre contas e balanços;
- IV – requisitar documentos a qualquer tempo;
- V – convocar Assembleia Extraordinária quando necessário.

Art. 28 – O Conselho Consultivo poderá ser instituído por deliberação da Diretoria Executiva, composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 11 (onze) integrantes, com função consultiva e estratégica.

Parágrafo Único – O Conselho Consultivo poderá contar com membros externos, sem necessidade de vínculo associativo.

CAPÍTULO VII – DA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DOS INTERESSES COLETIVOS

Art. 29 – A AETMG poderá atuar judicial e extrajudicialmente na defesa de direitos e interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos relacionados à categoria dos Examinadores de Trânsito e às finalidades institucionais da entidade, podendo, para tanto:

- I – propor ações judiciais e medidas administrativas em nome próprio, na forma da legislação vigente;
- II – representar seus associados perante órgãos públicos e privados, inclusive autarquias, fundações e entidades de trânsito;
- III – requerer providências administrativas, apresentar denúncias, requerimentos, manifestações técnicas e acompanhar procedimentos administrativos.

§ 1º – A atuação judicial e extrajudicial da AETMG deverá observar os limites legais aplicáveis às associações, especialmente quanto à necessidade de autorização assemblear ou individual, quando exigida.

§ 2º – A AETMG poderá contratar assessoria jurídica especializada para defesa institucional, vedada qualquer prática de mercantilização da advocacia ou intermediação irregular de serviços jurídicos.

CAPÍTULO VIII – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MANUTENÇÃO

Art. 30 – Os recursos necessários para manutenção da AETMG serão obtidos por:

- I – contribuições associativas;
- II – doações, legados e heranças;

III – receitas de cursos, eventos e publicações compatíveis com as finalidades;

IV – rendimentos de aplicações financeiras;

V – convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos e parcerias com o poder público e iniciativa privada, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO IX – DO PATRIMÔNIO

Art. 31 – O patrimônio será constituído por bens móveis, imóveis, direitos e valores adquiridos ou recebidos pela entidade.

Art. 32 – Em caso de dissolução da AETMG, o patrimônio líquido remanescente será destinado obrigatoriamente a outra pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, preferencialmente OSC com objeto social semelhante, registrada e regular, ou, na impossibilidade, a órgão público.

Art. 33 – Na hipótese de a AETMG celebrar parcerias com recursos públicos e posteriormente perder requisitos legais aplicáveis, o patrimônio adquirido com tais recursos deverá ser apurado e transferido a outra OSC com objeto semelhante, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO X – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA

Art. 34 – A prestação de contas observará:

I – princípios fundamentais de contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – elaboração anual de relatório de atividades e demonstrações financeiras;

III – publicidade das contas e relatórios por meio eletrônico ou outro meio idôneo;

IV – manutenção de documentos comprobatórios por prazo mínimo legal;

V – prestação de contas específica de recursos públicos recebidos, conforme a Lei 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 – A AETMG será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim.

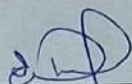
Art. 36 – O presente Estatuto poderá ser reformado por decisão da Assembleia Geral, conforme quórum previsto neste Estatuto, entrando em vigor após registro em cartório.

Art. 37 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com posterior referendo da Assembleia Geral, quando necessário.

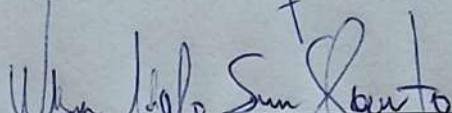
Art. 38 – Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir controvérsias decorrentes deste Estatuto.

Art. 39 – O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

Belo Horizonte/MG, 10 de fevereiro de 2026.



Presidente: Ednei Martins Lopes



Advogado: Wilson Magdo Sena Honorato
OAB/MG: 108.352